

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO- **CONSEPE**

Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores (Socs)
Bloco IV, Segundo Andar, Câmpus de Palmas
(63) 3232-8067 | (63) 3232-8238 | consepe@uft.edu.br



RESOLUÇÃO N.º 09 DE 22 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre o Regimento Interno do Curso de Pedagogia (Câmpus de Tocantinópolis) da Universidade Federal do Tocantins.

O Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), reunido em sessão ordinária no dia 22 de março de 2017, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Regimento Interno do Curso de Pedagogia (Câmpus de Tocantinópolis) da Universidade Federal do Tocantins, conforme anexo único a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS EDUARDO BOVOLATO
Vice-reitor, no exercício da Reitoria



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

**REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE PEDAGOGIA (CÂMPUS DE
TOCANTINÓPOLIS) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO
TOCANTINS**

Anexo único da Resolução nº 09/2017 – Consepe
Aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em 22 de março de 2017.

PALMAS, TO
2017



UNIVERSIDADE FEDERAL DO **TOCANTINS**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 09/2017 – CONSEPE

REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE PEDAGOGIA (CÂMPUS DE TOCANTINÓPOLIS) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

CAPÍTULO I DA INTRODUÇÃO

Art. 1º O presente regimento disciplina a organização e o funcionamento do Colegiado de Curso de Pedagogia do Câmpus Universitário de Tocantinópolis da Universidade Federal do Tocantins.

Art. 2º O Colegiado do Curso de Pedagogia é a instância consultiva e deliberativa do Curso em matéria pedagógica, científica e cultural, tendo por finalidade acompanhar a implementação e a execução das políticas do ensino, da pesquisa e da extensão, definidas no Projeto Pedagógico do Curso, ressalvada a competência do Conselho Diretor do Câmpus e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º A administração do Curso de Pedagogia, do Câmpus Universitário de Tocantinópolis da Universidade Federal do Tocantins, se efetivará por meio de:

- I - Órgão Deliberativo e Consultivo: Colegiado de Curso;
- II - Órgão Executivo: Coordenação de Curso;
- III - Órgão de Apoio Acadêmico: Coordenação de Estágio do Curso;
- IV - Órgão de Apoio Administrativo: Secretaria.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º O Colegiado de Curso é constituído por:

I – Coordenador de Curso, sendo seu presidente;

II – Todos os Docentes efetivos do curso;

III – Representação discente correspondente a 1/5 (um quinto) do número de docentes efetivos do curso (Art. 36, parágrafo único do Regimento Geral da UFT);

IV – Um representante da categoria dos servidores técnico-administrativos, eleito por seus pares (Resolução nº. 09/2005, UFT, 2005, p. 02).

Parágrafo único. O Coordenador e o Coordenador Substituto serão eleitos entre os docentes do curso, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução (Resoluções específicas do Consuni para eleição de Coordenador e Coordenador Substituto).

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA

Art. 5º São competências do Colegiado de Curso, conforme Art. 37 do Regimento Geral da UFT:

I - Propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a organização curricular do curso correspondente, estabelecendo o elenco, conteúdo e sequência das disciplinas que o forma, com os respectivos créditos;

II - Propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, respeitada a legislação vigente e o número de vagas a oferecer, o ingresso no respectivo curso;

III - Opinar quanto aos processos de verificação do aproveitamento adotados nas disciplinas que participem da formação do curso sob sua responsabilidade;

IV - Fiscalizar o desempenho do ensino das disciplinas que se incluam na organização curricular do curso coordenado;

V - Deliberar sobre requerimentos de alunos no âmbito de suas competências;

VI - Estudar e sugerir normas, critérios e providências ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, sobre matéria de sua competência;

VII - Decidir os casos concretos, aplicando as normas estabelecidas;

VIII - Propugnar para que o curso sob sua supervisão se mantenha atualizado;

IX - Eleger o Coordenador e o Coordenador Substituto e acompanhar os atos do Coordenador do Curso;

X - Coordenar e supervisionar as atividades de estágio necessárias à formação profissional do curso sob sua orientação.

XI – Promover sistematicamente e periodicamente avaliações do curso.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO E DECISÕES

Art. 6º O Colegiado de Curso reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Coordenador, por 1/3 (um terço) de seus membros ou pelas Pró-Reitorias.

§ 1º. As Reuniões Ordinárias do Curso obedecerão ao calendário aprovado pelo Colegiado e deverão ser convocadas, no mínimo, com dois dias de antecedência, podendo funcionar em primeira convocação com maioria simples de seus membros e, em segunda convocação, após trinta minutos do horário previsto para a primeira convocação, com pelo menos 1/3 (um terço) do número de seus componentes “Art. 15º **convocações emanadas pelo Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitores, Coordenadores de Câmpus, Coordenadores de Curso e chefes de setores aos seus subordinados e não atendidas, serão consideradas como falta, exceto quando houver justificativa plausível**” (Resolução nº. 12/2006 do Consuni).

§2º. Juntamente com a convocação para as reuniões será enviada cópia da ata da reunião anterior e será colocada à disposição dos membros cópia dos documentos a serem apreciados na reunião.

§3º. O encaminhamento de assuntos para a composição da pauta deverá ser feito pelos membros, devendo as propostas serem encaminhadas ao Presidente, por ofício, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

§4º. Os assuntos ou processos supervenientes à elaboração da pauta e com caráter de urgência poderão, a critério do presidente ou por solicitação justificada por qualquer membro, constar em outros assuntos, desde que aprovada pela maioria absoluta do plenário.

§5º. Será facultado ao professor legalmente afastado ou licenciado participar das reuniões, mas para efeito de quórum serão considerados apenas os professores em pleno exercício.

§6º. O Colegiado de Curso poderá propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a substituição de seu Coordenador, mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) de seus

integrantes a partir da comprovação dos descumprimentos de suas atribuições previstas neste regimento e nas resoluções dos conselhos superiores da UFT.

Art. 7º O comparecimento dos membros do Colegiado de Curso às reuniões terá prioridade sobre todas as outras atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do curso, conforme: “§ 2º Em caso de não atendimento à convocação, e sem apresentação formal de justificativa de ausência plausível, o lançamento de falta se dará tanto na folha de ponto, quanto no resumo de apuração de frequência” (Resolução nº. 12/2006 do Consuni).

§1º. As reuniões do Colegiado compreenderão uma parte de Expediente, destinada à discussão e aprovação da ata e às comunicações, e outra relativa à apreciação dos assuntos em pauta;

§2º. Mediante consulta ao Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de algum membro, o Presidente poderá inverter a ordem dos trabalhos ou suspender parte do Expediente.

Art. 8º De cada reunião do Colegiado, será lavrada ata pelo (a) secretário (a) da mesma, a qual será discutida e aprovada na reunião seguinte e, após a aprovação, subscrita por ele (a) e pelo Presidente.

CAPÍTULO VI DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 9º A Coordenação de Curso é o órgão responsável pela coordenação geral do curso, e será exercido pelo Coordenador e Coordenador Substituto, eleito entre seus pares, de acordo com resolução específica aprovada pelo Conselho Universitário da Universidade Federal do Tocantins. Caberá ao Coordenador de Curso presidir o colegiado.

§ 1º. O Presidente será substituído em seus impedimentos pelo Coordenador Substituto, determinado conforme resolução específica aprovada pelo Conselho Universitário da Universidade Federal do Tocantins;

§ 2º. Além do seu voto terá o Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 3º. No caso de vacância das funções do Presidente ou do substituto legal, a eleição far-se-á de acordo normas regimentais definidas pelo Conselho Universitário (CONSUNI);

§ 4º. No impedimento do Presidente e do Coordenador substituto legal, responderá pela Coordenação o docente do Colegiado com maior tempo de serviço na UFT. Caso ocorra empate, caberá ao Coordenador indicar o substituto.

Art. 10. Ao Coordenador de Curso compete, além das atribuições previstas no Art. 38 do Regimento Geral da UFT:

I - Representar sua Coordenação de Curso como membro do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (UFT, 2005, p. 02);

II - Presidir os trabalhos da Coordenação de Curso (UFT, 2005, p. 02);

III - Propor ao *Campi* a substituição do seu representante no Conselho Diretor, nos termos do Regimento do Câmpus (UFT, 2005, p. 02);

IV - Responder, perante o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão pela eficiência do planejamento e coordenação das atividades de ensino nos cursos sob a sua responsabilidade (UFT, 2005, p. 02);

V - Representar contramedidas ou determinações emanadas da Direção ou Conselho Diretor que interfiram com os objetivos ou normas fixados para o curso pelo Colegiado (UFT, 2005, p. 02);

VI – Propor ao seu Colegiado atividades e/ou projetos de interesse acadêmico, considerados relevantes, bem como nomes de professores para supervisionar os mesmos;

VII – Participar, como membro nato, do Núcleo Docente Estruturante (NDE), conforme Nota Técnica – Núcleos Docentes Estruturantes dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Tocantins, elaborada pela Pró-Reitoria de Graduação – UFT;

VIII – Nomear um professor responsável pela organização do Estágio Supervisionado, de acordo com as normas do Estágio Supervisionado;

IX – Nomear um professor responsável pela organização do TCC, de acordo com as normas do TCC;

X – Convocar, presidir, encerrar, suspender e prorrogar as reuniões do colegiado, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações deste Regimento;

XI – Organizar e submeter à discussão e votação as matérias constantes do edital de convocação;

XII – Designar, quando necessário, relator para estudo preliminar de matérias a serem submetidas à apreciação do Colegiado;

XIII – Deliberar dentro de suas atribuições legais, *ad referendum* do Colegiado sobre assunto ou matéria que sejam claramente regimentais e pressupostas nos documentos institucionais;

XIV – Organizar e apresentar ao colegiado o planejamento de disciplinas a serem ofertadas no semestre letivo subsequente;

XV – Encaminhar às instâncias competentes da Universidade, as deliberações do Colegiado que exijam este encaminhamento para serem implementadas ou apreciadas;

XVI – Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Parágrafo único. Os Coordenadores de Cursos poderão ter regime de trabalho de dedicação exclusiva, incluídas atividades de ensino, pesquisa e extensão (UFT, 2005, p. 02).

CAPÍTULO VII

DA SECRETARIA DO CURSO

Art. 11. A Secretaria, órgão coordenador e executor dos serviços administrativos, será dirigida por um Secretário a quem compete:

I – Encarregar-se da recepção e atendimento de pessoas junto à Coordenação;

II – Auxiliar o Coordenador na elaboração de sua agenda;

III – Instruir os processos submetidos à consideração do Coordenador;

IV – Executar os serviços complementares de administração de pessoal, material e financeiro da Coordenação;

V – Elaborar e enviar a convocação aos Membros do Colegiado, contendo a pauta da reunião, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

VI – Secretariar as reuniões do Colegiado;

VII – Redigir as atas das reuniões e demais documentos que traduzam as deliberações do Colegiado;

VIII – Manter o controle atualizado de todos os processos;

IX – Manter em arquivo todos os documentos da Coordenação;

X - Auxiliar as atividades dos professores de TCC e Estágio Supervisionado.

XI – Desempenhar as demais atividades de apoio necessárias ao bom funcionamento da Coordenação e cumprir as determinações do Coordenador;

XII - Manter atualizada a coleção de leis, decretos, portarias, resoluções, circulares, etc. que regulamentam os cursos de graduação;

XIII – Executar outras atividades inerentes à área ou que venham a ser delegadas pela autoridade competente.

CAPÍTULO VIII

DO REGIME DIDÁTICO

Seção I

Do Currículo do Curso

Art. 12. O regime didático do Curso de Pedagogia reger-se-á pelo Projeto Pedagógico do Curso, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Art. 13. O currículo pleno, envolvendo o conjunto de atividades acadêmicas do curso, será proposto pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo único. A aprovação do currículo pleno e suas alterações são de competência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e suas instâncias.

Art. 14. A proposta curricular elaborada pelo Colegiado de Curso contemplará as normas internas da Universidade e a legislação de educação superior.

Art. 15. A proposta de qualquer mudança curricular elaborada pelo Colegiado de Curso será encaminhada, no contexto do planejamento das atividades acadêmicas, à Pró-Reitoria de Graduação, para os procedimentos decorrentes de análise na Câmara de Graduação e para aprovação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 16. O aproveitamento de estudos será realizado conforme descrito no Artigo 90 do Regimento Acadêmico da UFT.

Seção II

Da Oferta de Disciplinas

Art. 17. A oferta de disciplinas será elaborada no contexto do planejamento semestral e aprovada pelo respectivo Colegiado, sendo ofertada no prazo previsto no Calendário Acadêmico.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, salvo competências específicas de outros órgãos da administração superior.

Art. 19. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado de Curso.

Palmas, 22 de março de 2017.